SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013646-77.2013.8.26.0566 - 1405/13**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Daiana Ellen Canato e outro

Requerido: Airfrance Klm Empresa Aérea de Transporte de Passageiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 28 de junho de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

As custas finais deverão ser pagas pela executado(a)(s) nos autos do cumprimento de sentença, conforme lá determinado.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 28 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA